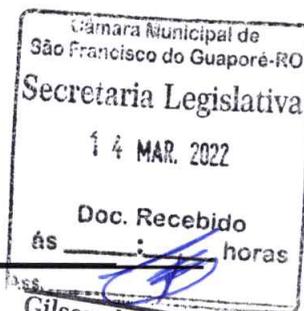




ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



MENSAGEM N.º 22 /2022

Gilson da Silva Paulino
SECRETÁRIO LEGISLATIVO
CMSFG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé,

Ínclitos legisladores,

Apraz-nos em cumprimentar Vossas Excelências, que nesta oportunidade vimos solicitar a devida aprovação do presente Projeto de Lei Municipal que visa a remunerar os servidores responsáveis pela **Gestão do Comitê de Investimentos da Autarquia Municipal Previdenciária IMPES.**

O Presente Projeto dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 041/2015, no sentido da Composição do Comitê e inclusão de mais três parágrafos, visando remunerar seus membros e presidente, pois estes devem ser qualificados para obterem a devida nomeação, é mister informar que por reiteradas determinações da Corte de Contas de nosso Estado TCE-RO, para que na composição do Comitê de Investimentos e na nomeação de sua Superintendente, estes devem ser gestores qualificados.

No entanto este município **não** dispunha de servidores no quadro qualificados, ou interessados a obter a devida certificação, com a posse dos aprovados no concurso de 2017 este município logrou êxito em qualificar 04 servidores, sendo 03 servidores recém-empossados na época o senhor Marcos Pacheco Pereira Corrente, Contador do Município, senhora Rosileni Corrente Pacheco, Técnica em Finanças, juntamente com a senhora Gessiane Souza Costa, e senhora Ana Nogueira Trizonti.

Desta forma estes servidores vêm prestando seus relevantes serviços de forma gratuita desde o ano de 2018, por não haver previsão legal que autorizasse o seu pagamento.

Diante disto e superado a lei 173/2020, encaminha-se projeto de lei para regularizar esta situação.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO,
10 de Fevereiro de 2022.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei Municipal nº 22/2022

“Dispõe sobre a instituição de pagamento de jeton ao Comitê de Investimento, altera a redação do §, artigo 73, e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º e 8º, todos da Lei Municipal 41/2015.”

O Prefeito do Município de São Francisco do Guaporé-RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte:

Art. 1º. – O § 2º, do artigo 73º passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º - O Comitê de Investimento será composto por (03) membros, sendo pelo menos 2/3 de servidores efetivos do quadro da Administração Direta, suas Fundações, Autarquias, Poder Legislativo, e dos quadros próprios do “IMPES”, sendo que na data de sua nomeação devem comprovar obrigatoriamente que possuem Certificação Financeira da série **AMBIMA** ou **APIMEC**, e seu presidente ser eleito entre os pares.

Art. 2º. – Acrescenta os §§ 5º; 6º; ao artigo 73º da Lei Municipal 41/2015, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

§ 5º. – É órgão auxiliar do Comitê de Investimento, a empresa de consultoria financeira contratada pelo “IMPES”, para auxiliar nas decisões, efetuar os lançamentos das aplicações financeiras na plataforma de acompanhamento mensal, no **CADPREV**, e do enquadramento das aplicações atinentes às regras de determinações da “**Secretaria de Previdência Social**”.

§ 6º. – Os membros do Comitê de Investimentos, perceberão pelo desempenho do mandato “**jetons**” mensais pelo exercício de membro de comitê caso possuía certificação Ambima no mínimo CPA10 ou APIMEC, o valor equivalente a **400,00 (quatrocentos reais)**, o membro que não possuir certificação receberá o valor de **R\$ 150,00 (centro e cinquenta reais)** e o seu Presidente que obrigatoriamente deverá possuir certificação, receberá “**jetons**” mensais equivalentes a **600,00 (Seiscentos reais)**, sendo que estes valores deverão ser atualizados anualmente conforme índices inflacionários vigentes, sendo o preferencialmente adotado o **INPC**.

§ 7º. – Sobre os jetons que trata o § 6º, é verba de caráter transitório, sendo vedados a incidência de contribuição previdenciária e seu uso para efeito de recebimento de benefícios previdenciários e em hipótese alguma será incorporada aos proventos do servidor, independente do tempo que venha a exercer sua participação no comitê de investimento.

§ 8º. – As despesas com pagamento de “**jetons**” serão custeada por dotação orçamentária própria vinculada a Taxa de Administração do Instituto de Previdência de São Francisco do Guaporé – IMPES.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Edifício-Sede do Poder Executivo do Município de São Francisco do Guaporé/RO., 10 de Fevereiro de 2022.


ALCINO BILAC MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL